



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, compromisso e trabalho.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>02762</u>
13 SET. 2023
Horário: <u>12:54</u>
Responsável: <u>Jaizlene</u>

PROJETO DE LEI Nº 056 /2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o alinhamento de fios desordenados e a retirada de fios em desuso fixados em postes de energia elétrica e dá outras providências”.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
14 SET. 2023
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária e/ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não mais utilizados e ainda fixados nos postes de energia elétrica existentes no Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo Único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles que estão em desuso.

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, dos seus equipamentos que se encontrem em estado precário, oferecendo riscos ou em desuso.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, compromisso e trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares.

Parágrafo Segundo: A notificação de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

Parágrafo Terceiro: Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação de seus cabos, fios e similares.

Art. 3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.4º. Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art.5º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 6º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – À empresa concessionária ou permissionária, multa de 500 (quinhentos) UFIR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Limoeiro do Norte, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, compromisso e trabalho.

II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 500 (quinhentos) UFIR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Limoeiro do Norte para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

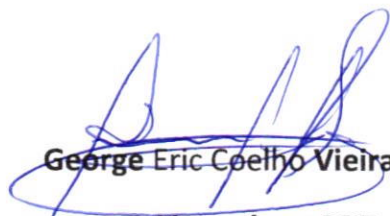
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, passivas de penalidades aquelas identificadas como responsáveis e devidamente notificadas, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Art. 7º. Após a vigência desta lei, a concessionária, permissionária ou terceirizados deverão realizar a organização e/ou remoção dos fios fixados nos postes de energia elétrica dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Sancionada a lei, o poder público deverá cientificar a concessionária ou permissionária acerca do prazo para adequação, assim como das penalidades que poderão incidir em caso de infração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de setembro de 2023.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, compromisso e trabalho.

JUSTIFICATIVA

Referido projeto visa que as empresas concessionárias notifiquem as empresas que utilizam os postes de energia elétrica para o desenvolvimento de suas atividades, para que realizem alinhamento dos fios utilizados, assim como retirem os que não mais são utilizados.

O objetivo da lei é trazer maior segurança aos usuários das vias públicas, eliminando fios soltos, amarrados, em desuso, conseqüentemente, amenizando a poluição visual e paisagística, evitando a repetição de acidentes.

George Eric Coelho Vieira e Silva

Vereador – PDT

Neste contexto, solicito aos pares a devida avaliação do projeto e sua conseqüente aprovação.


George Eric Coelho Vieira e Silva

Vereador – PDT